



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1819, ano 46, de 14 de maio de 2024

ATAS E RESOLUÇÕES

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, criado pela Lei Municipal nº. 897/2021, de 02 de dezembro de 2021 e alterado pela Lei Ordinária Municipal 992/2024 de 08 de março de 2024, é órgão representativo e colegiado de caráter permanente, deliberativo e fiscalizador, que tem por finalidade fazer o estudo de caso das demandas apresentadas, a fim de formular estratégias e controle social da execução das ações e políticas públicas do Município de Dona Inês/PB voltadas à pessoa com deficiência.

Art. 2º Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será um órgão de caráter deliberativo relativo à sua área de atuação, com os seguintes objetivos:

I – Elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II – Zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

III – Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde,

trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

IV – Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

V – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI – Propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII – Propor e incentivar a realização de campanhas que visem a conscientização sobre deficiências e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII – Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX – Manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

X – Avaliar anualmente o desenvolvimento da política Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XI – elaborar o seu regimento interno.

CAPÍTULO III – ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, respectivamente, representantes dos órgãos públicos ou entidades:

I - 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes indicados pelo Poder Público Municipal representantes das:

- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Saúde;

Disponível em:

<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>





DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1819, ano 46, de 14 de maio de 2024

- c) Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
- d) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- e) Secretaria Municipal da Infraestrutura;

II - 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes representantes da sociedade civil, sendo:

a) 8 (oito) membros representantes com deficiência (todos os tipos de deficiência) e/ou representantes ligados à causa da defesa da pessoa com Deficiência;

b) 2 (dois) membros representantes dos pais de alunos do serviço municipal de Atendimento Educacional Especializado– AEE.

III - Estrutura básica: pleno e mesa diretora.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD deverá descentralizar suas ações por intermédio da criação, apoio, acompanhamento e monitoramento de instâncias regionais de atuação, a fim de possibilitar a participação direta das pessoas com deficiência no controle social em todo o Município.

CAPÍTULO IV – PLENO

Art. 5º O Pleno, instância máxima de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, tem como atribuições:

- I - Zelar pelo cumprimento das finalidades do Conselho;
- II - Elaborar o plano de ação da gestão;
- III - Elaborar o regimento interno do Conselho;
- IV - Eleger, dentre os membros titulares do Conselho, a Mesa Diretora.
- V - Convocar as Conferências Municipais, as Plenárias Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 6º O pleno é constituído de 20 (vinte) membros titulares e respectivos suplentes.

§ 1º Cada representante terá um suplente com plenos poderes para o substituir provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2º A eleição das entidades representantes de cada segmento, titulares e suplentes dar-se-á durante a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 3º O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleito entre seus pares.

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de dois anos, permitida a recondução por mais um período.

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o parágrafo 2º do artigo 6º, homologando a eleição e empossando-os em até trinta dias contados da data da Conferência Municipal.

Art. 9º As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Art. 10º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Art. 11º Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II – Faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;
- III – Apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;
- IV – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – For condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1819, ano 46, de 14 de maio de 2024

Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 12º Perderá o mandato a instituição que:

I – Extinguir sua base territorial de atuação no Município;

II – Tiver constatada em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;

III – sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 13º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal a cada dois anos, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o artigo 6º.

§ 2º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo respectivo Conselho no período de até noventa dias anteriores à data para eleição do Conselho.

§ 3º Em caso de não-convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no prazo referido no parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições registradas em referido Conselho, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

Art. 14º Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – Avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;

II – Fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;

III – avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;

IV – Aprovar seu regimento interno;

V – Aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.

Art. 14º O Poder Executivo fica obrigado a prestar o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

SEÇÃO I – PLENO

Art. 15º O Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD se reunirá, de forma ordinária, mensalmente e extraordinária, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria de seus membros.

§1º As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros;

§2º Cada membro titular terá direito a um voto, na ausência deste seu suplente;

§3º Na impossibilidade comprovada, de realização de reunião em modo presencial por motivos de força maior (por exemplo saúde pública) ou por deliberação da maioria dos membros do Conselho, a reunião será realizada virtualmente.

§4º As reuniões ocorrerão mensalmente, exceto em janeiro, sendo que no ano haverá no mínimo 10 (dez) reuniões ordinárias.

Art. 15º A pauta da reunião ordinária constará de:

I - Aprovação da ata da reunião anterior;

II - Expediente constando de informes da mesa;

III - Ordem do dia constando dos temas previamente definidos.

§1ª A mesa diretora deverá divulgar a pauta previamente quando da convocação da reunião do Pleno.

§2ª Os conselheiros poderão incluir pontos de pauta ou leituras de relatório para as reuniões do Pleno.

Disponível em:



<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1819, ano 46, de 14 de maio de 2024

IV - Deliberações;

V - Encerramento.

Art. 16º As reuniões do Pleno podem ser gravadas sempre que se achar necessário e das atas devem constar:

I - Relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa, inclusive convidados e justificativas de faltas quando houver;

II - Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s);

IV - As deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, incluindo votação nominal quando solicitada.

SEÇÃO II – MESA DIRETORA

Art. 17º A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD será composta de Presidente e Vice-Presidente a serem escolhidos dentre os seus membros titulares e Secretário(a) Executivo(a) a ser escolhido na Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo único. A presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, deverá ser, obrigatoriamente, alternada entre representante da sociedade civil e representante do poder público.

Art. 18º A Mesa Diretora tem por atribuição proceder ao encaminhamento e execução de todas as providências, recomendações e decisões exaradas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD.

Art. 19º Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, compete:

I - Abrir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD,

dando-lhe o encaminhamento necessário em conformidade a este Regimento Interno;

II - Interpretar o Regimento Interno nas questões de ordem;

III - Interpretar, nos casos omissos, o Regimento Interno, valendo-se, se for necessário, de assessoria jurídica ou legislativa, se assim julgar, submeter o parecer o Pleno do Conselho;

IV - Representar o conselho e/ou indicar alguém que o faça.

Parágrafo único: o presidente sempre convida um conselheiro ou conselheira para acompanhá-lo nas representações.

I - Propor, caso necessário, a alteração da ordem do dia, mudando a ordem das matérias ou introduzindo novos itens, a serem votados pelo Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD;

II - Desempatar as votações, no âmbito das reuniões do Conselho;

III - Elaborar o expediente e providenciar as medidas necessárias às comunicações do Conselho;

IV - Fazer o encerramento da reunião.

Art. 20º Ao Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, compete:

I - Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos e executar as atribuições por ele delegadas;

II - Assessorar o Presidente.

Art. 21º Ao Secretário(a) Executivo(a), compete:

I - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, na ausência do Vice-presidente;

II - Organizar a pauta das reuniões;

III - Elaborar a ata de cada reunião, para leitura e votação na reunião subsequente, assinando-a com o Presidente;

IV - Organizar e manter atualizada a documentação do Conselho.

SEÇÃO III – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Disponível em:



<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1819, ano 46, de 14 de maio de 2024

Art. 22° As Comissões Temáticas e Temporárias criadas e estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, tem por finalidade deliberar sobre os assuntos para as quais foram criadas.

§1° As Comissões temporárias deverão ser realizadas, conforme a demanda, e o prazo de encaminhamento deverá ser estabelecido pelo Pleno.

§2° As Comissões decidirão sobre a pauta de suas reuniões, informando ao Pleno.

Art. 23° São atribuições do Coordenador das Comissões:

I - Coordenar as reuniões;

II - Elaborar relatórios de reuniões e entregá-los ao Pleno do Conselho;

III - Comparecer às reuniões do Pleno quando convocado;

IV - Comparecer às Plenárias para prestar as informações sobre o andamento da Comissão quando se fizer necessário.

Art. 24° O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD e a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação deverão proporcionar condições necessárias para o funcionamento das Comissões, incluindo espaço físico para realização das reuniões das comissões e recursos de acessibilidade e/ou tecnologia assistiva.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25° Os casos omissos e as dúvidas, surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, poderão ser dirimidos pelo Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD.

Art. 26° O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de metade mais um dos membros do colegiado.

Art. 27° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dona Inês/PB, 19 de fevereiro de 2024.

ATA DA 13° REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMDPD DE DONA INÊS/PB.

NO DIA TRINTA DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, ÀS DUAS HORAS DA TARDE, NA SALA DE CONSELHOS, SITUADA NA SEDE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, LOCALIZADA NA AVENIDA MANOEL PEDRO Nº 286, BAIRRO: CENTRO, MUNICÍPIO DE DONA INÊS- PB, O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, GESTÃO 2023/2025, NOMEADOS ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 97/2023, REUNIU-SE POR MEIO DE CONVOCAÇÃO PRÉVIA, OFÍCIO 03/2024, PARA TRATAR DA SEGUINTE PAUTA: **ABERTURA, LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA ANTERIOR; DAR UM FEEDBACK SOBRE A V CONFERÊNCIA ESTADUAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DA PARAÍBA; RESPOSTA DO OFÍCIO ENVIADO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; ARTICULAÇÃO DAS VISITAS ÀS ESCOLA, PARA A FORMAÇÃO DE UM RELATÓRIO ACERCA DA ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE DOS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO; PALAVRA FACULTADA. ESTIVERAM PRESENTES OS CONSELHEIROS: JURANDIR MATIAS DE ARAÚJO (TITULAR REPRESENTANTE LIGADO A CAUSA DA DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA); DÉBORA MARIA MOREIRA (TITULAR REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO); NATHÁLIA JORGE NOVAIS (TITULAR REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO); MARIA DA PAZ TEIXEIRA (SUPLENTE REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO); ROSANGELA GUILHERME DE CARVALHO SANTOS**

Disponível em:



<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1819, ano 46, de 14 de maio de 2024

(TITULAR REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE); **RAFAEL RODRIGUES DA SILVA** (SUPLENTE REPRESENTANTE LIGADO A CAUSA DA DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA), **VANESSA IARA SOUSA DA SILVA** (TITULAR REPRESENTANTE LIGADO A CAUSA DA DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA). INICIANDO A REUNIÃO, O PRESIDENTE DO COLEGIADO JURANDIR MATIAS REALIZA A ABERTURA E ACOLHE A TODOS OS PRESENTES. EM SEGUIDA FOI REALIZADA A LEITURA DA ATA ANTERIOR, A QUAL FOI APROVADA POR UNANIMIDADE. O SENHOR PRESIDENTE RETOMA A PALAVRA E ABORDA O EVENTO DO ABRIL AZUL, QUE OCORREU NO DIA 02 DE ABRIL, PELA MANHÃ, DESTACANDO E ELOGIANDO O COLEGIADO PELA DEDICAÇÃO NA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO, JUNTAMENTE COM AS PROFISSIONAIS DO AEE. A CONSELHEIRA DEBORA TAMBÉM RESSALTA A IMPORTÂNCIA DA COLETIVIDADE EM PROL DA CAUSA, RELEMBRANDO DO ATO DE VANDALISMO QUE OCORREU NA ORNAMENTAÇÃO DO EVENTO, NA MADRUGADA QUE ANTECEDE O DIA, DO QUAL FOI NECESSÁRIO REUNIR DE ÚLTIMA HORA UMA EQUIPE PARA ORNAMENTAR NOVAMENTE O ESPAÇO. MAS, É DESTACADO PELA MESMA, QUE TUDO DEU CERTO E QUE O EVENTO FOI MARAVILHOSO. EM SEGUIDA, O PRESIDENTE E A VICE-PRESIDENTE COMENTAM SOBRE A V CONFERÊNCIA ESTADUAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DA PARAÍBA, QUE OCORREU EM JOÃO PESSOA/PB, NOS DIAS 17 E 18 DE ABRIL. A CONSELHEIRA DEBORA DISPÕE SOBRE SUAS PERCEPÇÕES DO EVENTO E SUA PRÓPRIA REFLEXÃO SOBRE NOSSO CONSELHO, DA DIFERENÇA EXISTENTE NO ENGAJAMENTO DA LUTA E DO QUANTO PRECISAMOS APRIMORAR NOSSO DEBATE, DESTACANDO A AUSÊNCIA DE CONSELHEIROS

DURANTE AS REUNIÕES MENSAIS. ALÉM DISSO, FOI DEBATIDO PONTO POR PONTO DA LEI, PARA QUE SE EFETIVASSE A GARANTIA DE DIREITOS PARA PCD'S. OUTRO PONTO DESTACADO, É CONCEITOS QUE PROVAVELMENTE IRÃO MUDAR ESSE ANO, COMO POR EXEMPLO O DE "MÃE ATÍPICA". A CONSELHEIRA TAMBÉM DESTACA QUE O GOVERNO FEDERAL PROPÕE UMA NOVA PROPOSTA. CHAMADA "VIVER SEM LIMITES", QUE BUSCA ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL COM AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, INCLUSÃO SOCIAL E ACESSIBILIDADES PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, NA GARANTIA PLENA DE SEUS DIREITOS. SUCESSIVAMENTE, FOI APRESENTADO O NOME DOS ALUNOS PCD'S E SUAS RESPECTIVAS ESCOLAS, DO QUAL SERÁ DEFINIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO COMO INICIAREMOS AS VISITAS, OBSERVANDO O SUPORTE PEDAGÓGICO DADO, SE EXISTE MONITORES EM SALA E SE AS SINGULARIDADES DOS ALUNOS ESTÃO SENDO RESPEITADAS EM UM OLHAR INCLUSIVO, ATENTOS AOS CONTEXTOS DE CADA UM. POR FIM, FOI ABORDADO PELA CONSELHEIRA DÉBORA SUAS EXPECTATIVAS PARA O SETEMBRO VERDE, DO QUAL O COLEGIADO JÁ DEVE IR PENSANDO EM AÇÕES PARA O MÊS. ADEMAIS, É DADA PALAVRA FACULTADA E FINALIZANDO A REUNIÃO, A MESA DIRETORA AGRADECE A PRESENÇA DE TODOS. POR NADA MAIS HAVER A TRATAR, DEU-SE POR ENCERRADA A REUNIÃO E EU, NATHÁLIA JORGE NOVAIS, SECRETÁRIA EXECUTIVA DESTES CONSELHO, LAVREI A PRESENTE ATA QUE SEGUE ASSINADA POR MIM E PELOS DEMAIS PRESENTES.

Disponível em:



<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1819, ano 46, de 14 de maio de 2024

—
NATHÁLIA JORGE NOVAIS – SECRETÁRIA EXECUTIVA

—
JURANDIR MATIAS DE ARAÚJO – PRESIDENTE

—
DEBORA MARIA MOREIRA – VICE PRESIDENTE

—
ROSANGELA GUILHERME DE CARVALHO SANTOS –
CONSELHEIRA

—
RAFAEL RODRIGUES DA SILVA – CONSELHEIRO

—
VANESSA IARA SOUSA DA SILVA – CONSELHEIRA

—
MARIA DA PAZ TEIXEIRA – CONVIDADA

*via física original assinada

DONA INÊS, 30 DE ABRIL DE 2024.

RESOLUÇÃO Nº 001/2024-CMDPD.

Dispõe sobre a forma de registro das Atas do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMDPD e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 18, VIII da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Municipal nº. 698/2015, de 13 de fevereiro de 2015, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 897/2021, de 02 de dezembro de 2021, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o registro da Ata do CMDPD na forma digitada, conforme aprovação por unanimidade de votos, ocorrida na Reunião Ordinária do dia 14 de maio do corrente ano.

§ 1º. O registro de que trata o *caput* deste artigo obedecerá às seguintes regras:

I. Formato: o texto deverá ser apresentado em papel branco, formato A4 (21cm x 29,7cm), digitados no anverso das folhas, impresso em cor preta, fonte Arial, tamanho 12 para todo o texto.

II. Margem: as folhas devem apresentar margem esquerda e superior de 3 cm; direita e inferior de 2 cm.

III. Espacejamento: todo o texto deverá ser digitado com espaço simples entrelinhas. A identificação do tipo de Ata deverá ser em caixa alta e separada do texto por um espaço simples.

IV. Paginação: todas as folhas da Ata deveram ser numeradas sequencialmente. A numeração será colocada, a partir da primeira folha, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da folha, a 2 cm da borda superior, ficando o último algarismo a 2 cm da borda direita da folha. Todas as linhas utilizadas pelo texto serão numeradas, verticalmente, do lado esquerdo da folha, com algarismos arábicos, sequencialmente.

§ 2º. Observando o que dispõe o §2º do artigo 216 da Constituição Federal e cumprir o artigo 1º da Lei Federal nº 8.159, de 08/01/1991, determina-se que as Atas digitadas deverão ser arquivadas por ordem crescente de data e mantidas em bom estado de conservação por, no mínimo, 10 (dez) anos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Disponível em:

<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>





DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1819, ano 46, de 14 de maio de 2024

Publique-se.
Cumpra-se.

Dona Inês/PB, 14 de maio de 2024.

JURANDIR MÁTIAS DE ARAÚJO
Presidente do CMDPD

Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021. Fica convocado(s) o(s) licitante(s) vencedor(s) no período de 05 (cinco) dias úteis, para as assinatura(s) do(s) termo(s) de contrato.

DONA INÊS, 14 de maio de 2024.

ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº: 0248/2024
Processo Nº: 0297/2024
Registro CGM Nº: 24-00347-6

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, ADJUDICO o objeto **SERVIÇOS DE CAPINAGEM DE MATO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.**, referente a DISPENSA Nº 0248/2024 em favor de ADELSON DA SILVA LIMA - R\$ 2.800,00; EVALDO SOARES DE LIMA - R\$ 3.600,00; GUSTAVO GOMES DE MENEZES - R\$ 5.800,00 nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

HOMOLOGO a licitação, referente a DISPENSA Nº 0248/2024, feito nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores. Tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela(s) empresa(s) vencedora(s), constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação referente ao processo de DISPENSA, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
FMC - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº: 0251/2024
Processo Nº: 0308/2024
Registro CGM Nº: 24-00344-1

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, ADJUDICO o objeto **Contratação de empresa responsável pela organização da feirinha agroecológica, durante o ano corrente.**, referente a DISPENSA Nº 0251/2024 em favor de VALDENILSON FERREIRA DE LIMA - R\$ 13.600,00 nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

HOMOLOGO a licitação, referente a DISPENSA Nº 0251/2024, feito nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores. Tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela(s) empresa(s) vencedora(s), constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação referente ao processo de DISPENSA, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.



Disponível em:

<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 1819, ano 46, de 14 de maio de 2024

Fica convocado(s) o(s) licitante(s) vencedor(s) no período de 05 (cinco) dias úteis, para as assinatura(s) do(s) termo(s) de contrato.

DONA INÊS, 14 de maio de 2024.

JOSENILDO FERNANDES DA SILVA
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO



Disponível em:
<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>